



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

MINUTA DE CONTRATO

(LEI 14.133/2021 - EPG)

Modelo Padrão para Minuta de contrato (EPU/EPG) - Lei n. 14.133/2021 - Versão 009
SEI n. 0009412-13.2023.8.24.0710

Processo n.: 0012628-74.2026.8.24.0710

CONTRATO N. 000/20XX

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a empresa **XXXXXXXXXX LTDA.**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **ALEXSANDRO POSTALI**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, estabelecida na Avenida RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - Porto Alegre, RS, CEP 90020-060, inscrita no CNPJ sob o n. 90.180.605/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Senhor _____, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. **0000/202X**, referente à **Dispensa de Licitação n. 000/202X**, homologado(a)/ratificado(a) em **Xx.X.202x**, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro total veicular, mediante emissão de apólice coletiva de seguro para os veículos pertencentes à frota do Poder Judiciário de Santa Catarina, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos **ou supressões** que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. **0012628-74.2026.8.24.0710** e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A **CONTRATADA** deve entrar em contato com a **DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA** após a

assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato, sendo que as execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no termo de referência anexo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no termo de referência anexo.

DO CRÉDITO

Cláusula sexta. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 03.091.02.122.0926.0954.014048, natureza da despesa 3.3.90.39, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para os exercícios de 2026 e 2027.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o exercício de 2027 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. As disposições relativas ao pagamento estão previstas no termo de referência anexo.

DO REAJUSTE

Cláusula oitava. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de 09/03/2026, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§1º Na hipótese de índice deflacionário, a Administração providenciará de ofício o reajustamento dos valores registrados em favor do PJSC.

§ 2º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelas partes antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.

§ 3º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula nona. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no termo de referência anexo.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores cautelarmente retidos, caso não convertidos em multa, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança. Neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, a qual deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, observando que:

I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento dos valores no prazo estipulado, passará a incidir juros e atualização equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) e o PJSC inscreverá o débito em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do PJSC, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima primeira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste

contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima terceira. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quarta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – de execução dos serviços: **1 ano**, a contar da data de início da cobertura da apólice, fixada necessariamente em 01/05/2026.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no **termo de referência** anexo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima quinta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do art. 94, **inciso II - contratação direta**, da Lei n. 14.133/2021, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br/contratos), cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato.

DO FORO

Cláusula décima sexta. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - ID PCA (DIE/Nº DIE 254)

Termo de Referência com regime da Lei n. 14.133/21

I. UNIDADE REQUISITANTE: Divisão de Transporte da Diretoria de Infraestrutura.

II. OBJETO: contratação de serviços de seguro total veicular, mediante emissão de apólice coletiva de seguro para os veículos pertencentes à frota do Poder Judiciário de Santa Catarina, em regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

- ANEXO I: Relação de veículos;
- ANEXO II: Especificação dos serviços a serem prestados;
- ANEXO III: Dotação Orçamentária.

A) MARCA: não se aplica.

A.1) MODELO: não se aplica.

B) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: não se aplica.

C) LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

1. Local de entrega: A Contratada deverá entregar as apólices e o boleto bancário preferencialmente na forma digital para die.smf@tjsc.jus.br e/ou die.transporte@tjsc.jus.br. Na impossibilidade, as apólices e boleto bancário deverão ser entregues fisicamente à Seção de Manutenção da Frota/ Divisão de Transporte na Sede do Tribunal de Justiça, localizado na rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, Centro, Florianópolis/SC, das 13 às 17 horas. A entrega deverá ser agendada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo telefone (48) 3287-1940 ou pelo endereço de e-mail die.transporte@tjsc.jus.br.

D) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE: o serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

E) ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

1. A partir do recebimento da nota de empenho iniciará, para a CONTRATADA, o prazo para a entrega das apólices e do respectivo documento de cobrança que será de, no máximo, 15 (quinze) dias.

2. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no termo de referência e/ou no instrumento contratual e seus anexos, será recebido da seguinte forma:

2.1 provisoriamente, em até 5 dias da entrega da apólice, mediante termo detalhado atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico, o qual consistirá na verificação da conformidade da apólice de seguro emitida pela CONTRATADA com todas as coberturas, condições e valores estipulados neste Termo de Referência e seus anexos.

2.2 definitivamente, em até 30 dias do recebimento provisório, por servidor da área técnica ou comissão composta de três membros, desde que os pedidos superem, individualmente, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), após a comprovação da adequação do objeto às especificações do edital, bem como após a verificação da quantidade e da qualidade dos serviços e atendimento de todas as exigências contratuais.

3. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.

4. O período compreendido entre a entrega da apólice e a ciência da notificação de irregularidade não será computado exclusivamente para fins de contagem do prazo de regularização previsto no item 2, não afastando a incidência de multa por atraso na entrega inicial, quando cabível.

5. A eventual concessão de prazo para regularização da apólice não suspende nem interrompe a incidência da multa por atraso na entrega, a qual será aplicada até a efetiva entrega de apólice regular e em conformidade com o Termo de Referência.

6. Na hipótese de ocorrência de sinistro que resulte na execução de serviços de reparo, recuperação, recomposição ou substituição de bens segurados, tais serviços estarão sujeitos a recebimento provisório e definitivo, nos termos abaixo.

6.1. Concluídos os serviços de reparo decorrentes do sinistro, estes serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após vistoria técnica realizada pela fiscalização, que deverá verificar a conformidade dos serviços executados.

6.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, adequação técnica, durabilidade e segurança dos reparos executados, permanecendo esta obrigada a corrigir, refazer ou complementar quaisquer falhas, vícios, defeitos ou inconformidades identificadas.

6.3. O recebimento definitivo dos serviços de reparo somente será efetuado após o decurso de prazo suficiente para a verificação do pleno funcionamento, desempenho e adequação do bem reparado, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, mediante termo específico, desde que não haja pendências técnicas ou administrativas.

6.4. Constatadas irregularidades, falhas ou vícios nos serviços de reparo, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias.

6.5. O prazo para o recebimento definitivo não começará a fluir, ou ficará interrompido, enquanto persistirem pendências relacionadas aos serviços de reparo decorrentes do sinistro, quando imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

6.6. A aceitação definitiva dos serviços de reparo constitui condição para a liberação de eventual pagamento relacionado à indenização securitária, quando aplicável, não sendo admitido o recebimento definitivo de serviços executados de forma parcial, inadequada ou em desconformidade com as exigências contratuais e técnicas.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A frota própria de veículos do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC) constitui, hoje, recurso indispensável para a continuidade e eficiência dos serviços jurisdicionais e administrativos, sendo utilizada diariamente para o transporte institucional de autoridades, o deslocamento de servidores em atividades essenciais e o atendimento de demandas logísticas e operacionais.

Nesse contexto, a proteção do patrimônio público revela-se imperativa, uma vez que a ausência de

cobertura securitária exporia bens e usuários a riscos vultosos, incluindo danos materiais e pessoais derivados de sinistros, roubos, furtos, entre outros eventos.

Atualmente, referida proteção é garantida pela Apólice de Seguro n. 01.31.0129878.000000, cuja vigência encerra-se em 1º de maio de 2026, sem possibilidade de nova prorrogação.

Paralelamente, encontra-se em fase de instrução procedimento licitatório que implicará substituição majoritária da frota própria por veículos locados (Processo n. 0088550-58.2025.8.24.0710). Contudo, o cronograma original sofreu dilação em virtude da complexidade técnica e do caráter inédito da contratação de veículos elétricos, inovação que demandou estudos aprofundados quanto às especificações dos modelos, às condições de fornecimento e à adequação da infraestrutura física necessária.

Diante da impossibilidade de conclusão do aludido certame antes do término da apólice vigente, a contratação emergencial de novo seguro, pelo prazo de 1 (um) ano, apresenta-se como medida de prudência administrativa.

Tal providência assegura a incolumidade do patrimônio durante o período de transição e permite o redimensionamento adequado da cobertura para a frota própria remanescente, que vem sofrendo redução expressiva — passando de aproximadamente 150 veículos em 2025 para cerca de 25 até meados de 2027, representando queda superior a 80%.

Portanto, a celebração do ajuste emergencial revela-se imprescindível para mitigar riscos de danos materiais até que se conclua a implementação de solução definitiva de destinação da atual frota, dado que tal procedimento administrativo demanda elaborado estudo e atendimento à legislação própria, visando a garantir a continuidade da proteção patrimonial e a regularidade das atividades essenciais deste Poder Judiciário.

IV. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Empresa: GENTE SEGURADORA S.A.

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - Porto Alegre, RS

Telefone: (51)3027-8875

E-mail: juridico.licitacao@genteseguradora.com.br

Justificativa:

A escolha da GENTE SEGURADORA fundamenta-se nos princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade, conforme os seguintes critérios:

1. Conformidade Técnica e Jurídica: A empresa demonstrou pleno atendimento aos requisitos de habilitação e às especificações definidas para o serviço.
2. Economicidade e Menor Preço: A proposta apresentada não apenas se alinha ao preço de referência desta Administração, como também consiste no menor valor global entre os orçamentos colhidos, assegurando a proposta mais vantajosa para o erário.

Assim, diante da necessidade de suprir a demanda pelo serviço e da estrita observância aos preceitos legais, a contratação da referida empresa demonstra ser a solução mais eficiente para o interesse público e para as metas institucionais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL: não se aplica.

C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL: não se aplica.

D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de efeitos de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Conforme art. 69, II, da Lei n. 14.133/2021.

E) VISITA TÉCNICA: A seguradora, caso deseje, poderá realizar vistoria nos veículos integrantes da frota, em data previamente acordada com a Divisão de Transporte.

F) AMOSTRA/TESTE DE CONFORMIDADE: não se aplica.

G) DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA UNIDADE REQUISITANTE:

Serão exigidas, ainda:

G.1) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

1. prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
2. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
3. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante quanto a tributos mobiliários;
4. prova de regularidade com o FGTS;
5. prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

G.2) DECLARAÇÕES:

1. declaração de que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrados e magistradas ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório, assim como com servidores e servidoras ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório, nos termos do inciso VI e do §3º, do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;
2. declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018;
3. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

V. JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO:

O Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços (doc. 10436557) detalhará a pesquisa de mercado, considerando a amplitude de fontes de pesquisa para determinar se o preço proposto pelo fornecedor/prestador de serviço está de acordo com aquele preço praticado no mercado para objeto similar.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
3. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
6. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;
7. Substituir o seu preposto e/ou colaboradores que estiverem trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, forem rejeitados pela fiscalização do CONTRATANTE;
8. Executar os serviços em conformidade com as disposições estabelecidas no contrato e seus anexos;
9. Respeitar os prazos previstos neste termo de referência;
10. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;
14. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;
15. Dar conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#), aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e seus funcionários, se for o caso, estando todos cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos.
16. Prestar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta. Impossibilitada

de cumprir o(s) prazo(s) de entrega, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos:

16.1 Enviar eletronicamente para o endereço dmp.contrato@tjsc.jus.br o pedido de prorrogação de prazo até a data-limite para a prestação do serviço/cumprimento da obrigação, endereçando-o à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019 (disponível no link <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174032&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=>).

16.2 o pedido de prorrogação do prazo deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

16.2.1 identificação do objeto, número da Dispensa de Licitação, número da Ordem de Serviço;

16.2.2 justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;

16.2.3 documentação comprobatória; e

16.2.4 indicação do novo prazo a ser cumprido.

17. O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nos incisos anteriores, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento;

17.1 Caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

17.2 Caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;

17.3 Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de prestação de serviço/cumprimento da obrigação.

18. Fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitado, mesmo após a vigência do seguro, relação dos bônus constantes a cada item segurado, apresentando o respectivo cálculo, considerando os sinistros que porventura ocorram no período contratado;

19. Entregar e substituir as apólices nos prazos estipulados neste documento;

20. Obedecer à legislação pertinente ao ramo de seguro.

B) DAS OBRIGAÇÕES DO PJSC:

1. Promover condições para a execução contratual, objeto deste contrato;

2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal eletrônica em dia;

4. Publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato — e no Portal Nacional de Compras Públicas.

5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

7. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato; e

8. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução GP n. 78/2023.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A) FISCALIZAÇÃO

1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 41 a 44 da Resolução GP n. 78/2013 e do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

3. Compete ao Fiscal Técnico:

3.1 zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;

3.2 verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

3.3 acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o

objeto contratado;

3.4 indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA, informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela [Resolução GP n. 30/2021](#);

5. A fiscalização do PJSC poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

6. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

8. Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	Diretora de Infraestrutura
FISCAL TÉCNICO	Chefe da Divisão de Transporte
FISCAL ADMINISTRATIVO	Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços

B) PENALIDADES

1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando a infração administrativa corresponder a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

3.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do prêmio anual, limitada a 10% (dez por cento), para cada dia de atraso na entrega da apólice ao CONTRATANTE.

3.2 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da indenização devida, para cada dia de atraso na liquidação do sinistro com perda total do veículo, durante o período de vigência da apólice, limitada a 30 (trinta) dias. O valor da indenização será apurado conforme a tabela FIPE vigente na data do sinistro, sem prejuízo da atualização monetária devida.

3.3 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do prêmio, limitada a 10% (dez por cento), por dia/ocorrência, pela recusa injustificada de cobertura do sinistro, contados a partir do envio da notificação pelo CONTRATANTE.

3.4 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor a ser restituído, limitada a 10% (dez por cento), pelo atraso na devolução de valor referente à exclusão de veículo da apólice.

3.5 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do prêmio, limitada a 10% (dez por cento), pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica.

VIII. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

A) MAPA DE RISCOS:

Mapa de Riscos Gerais da contratação foi realizado pelo PJSC e faz parte do processo de contratação (SEI n. 0015011-35.2020.8.24.0710).

B) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

Os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica.

IX. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

a) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade estimada	Valor tot (R\$)*
1	Contratação de serviços de seguro total veicular, mediante emissão de apólice coletiva de seguro para os veículos pertencentes à frota do Poder Judiciário de Santa Catarina.	Unidade	1 (uma) apólice coletiva para 55 veículos	162.045,5

*Valores de acordo com a proposta vencedora.

b) As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

1. O CONTRATANTE realizará o pagamento em parcela única até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do boleto bancário emitido pela CONTRATADA, devendo ser observadas as seguintes condições:

1.1) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância correspondente ao serviço prestado, mediante a apresentação da Apólice Coletiva e boleto bancário com aceite da Diretoria de Infraestrutura, obedecidas as condições estabelecidas neste documento;

1.2) A devolução da apólice e do boleto, em caso de não aprovação pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços;

1.3) A CONTRATADA encaminhará a apólice e o boleto à Divisão de Transporte, através do e-mail die.smf@tjsc.jus.br e/ou die.transporte@tjsc.jus.br, ou entregará o documento fisicamente à Seção de Manutenção da Frota, da Divisão de Transporte, localizada na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC;

1.4) Os pagamentos referentes às franquias ocorrerão, mediante o procedimento acima previsto, no que couber, quando o valor do sinistro for igual ou superior a:

a) R\$ 1.000,00 por veículo leve;

b) R\$ 1.500,00 para veículos sob chassi e carroceria (Pickup e SUV de médio porte), e caminhões de pequeno e médio portes.

c) R\$ 400,00 para veículo equipado com baú, exceto caminhão, que será R\$ 1.500,00;

d) R\$ 400,00 para veículo equipado com plataforma.

2. Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o boleto bancário, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

3.1 comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

3.2 comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3 comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 comprovante da regularidade para com o FGTS; e

3.5 comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4. Os comprovantes de regularidade:

4.1 somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

4.2 serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o PJSC (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

5. A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação (conforme item 3). As retenções serão feitas no pagamento.

c) Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

1. Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

2. Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

d) Verificando-se a existência do risco de atribuição de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

e) No caso do não pagamento até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 92, V, da Lei n. 14.133/2021.

f) Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão estar atrelados a raiz do CNPJ constante da proposta que originou este contrato.

X. QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
------	-----------	-------------------	---------------------

1	Contratação de serviços de seguro total veicular, mediante emissão de apólice coletiva de seguro para os veículos pertencentes à frota do Poder Judiciário de Santa Catarina	Unidade	1 (uma) apólice coletiva para 55 veículos
---	--	---------	---

1) JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

1.1) Quantas unidades de serviços ou bens deverão ser contratadas?

A frota a ser segurada é composta por 55 veículos, conforme listagem constante no item Estudo Técnico Preliminar (doc. 10376980).

1.2) Qual o histórico da demanda pelo bem ou serviço?

A frota veicular do PJSC vem sendo segurada de forma contínua desde a adoção da apólice coletiva vinculada ao Pregão Eletrônico n. 18/2020, com vigência atual até 1º de maio de 2026. Durante o período contratual, observou-se a ocorrência recorrente de sinistros típicos.

A tabela abaixo demonstra a quantidade de sinistros por ano (2021-2025) e por cobertura:

COBERTURA	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
CARGA DE BATERIA	6	3	5	4	2	20
CASCO (COMPREENSIVO)	12	14	9	14	5	54
CHAVEIRO	1		2			3
FARÓIS	1				8	9
GUINCHO	34	43	39	33	41	190
LANTERNAS	1	5	4	4		14
PARA-BRISA DIANTEIRO	7	11	11	8	4	41
PARA-BRISA TRASEIRO		1			2	3
RCF - DANOS MATERIAIS	2	2	2		2	8
RETROVISORES	5	2	4	3	5	19
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	1	7	3		1	12
TROCA DE PNEU	1	2	3	2		8
VIDROS LATERAIS	1			2		3
TOTAL	72	90	82	70	70	384

Ao considerarmos todo o período de vigência da atual apólice (1.5.2020 até os dias atuais), o índice de sinistralidade geral alcançou 49,89%. Vejamos:

Período	Valor pago pela seguradora com Assistência (R\$)	Valor pago pela seguradora com Sinistros (R\$)	Valor pago total	Prêmio pago pelo PJSC (R\$)	Índice de sinistralidade no período (%)
2020 a 2022	31.276,20	58.387,69	89.663,89	474.615,21	18,89
2022 a 2024	86.656,39	139.565,67	226.222,06	438.977,31	51,53
2024 até os dias atuais	42.505,00	273.896,80	316.401,80	353.603,19	89,48
Índice de sinistralidade geral					49,89

Quanto ao número de sinistros que demandaram pagamento de franquia pelo contratante, a média de ocorrências é de 6/ano, conforme quadro abaixo:

Ano	Quantidade de franquias pagas
2021	5

2022	4
2023	6
2024	12
2025	3
Média no período	6

1.3) Haverá incremento ou diminuição da demanda levando-se em conta os objetivos propostos no [Planejamento Estratégico Institucional](#) ou no planejamento específico da unidade gestora orçamentária, a exemplo do Plano de Obras ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação?

Há previsão de diminuição da demanda, uma vez que a frota própria vem sofrendo redução expressiva — passando de aproximadamente 150 veículos em 2025 para 55 em 2026, com estimativa de redução para cerca de 25 até meados de 2027, representando queda superior a 80% no período.

XI. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII e §6º c/c art. 72, todos da Lei n. 14.133/2021.

XII. PRAZOS

- a) Da execução dos serviços: 1 (um) ano, a contar da data de início da cobertura da apólice.
- b) Da entrega das apólices e do documento de cobrança ao CONTRATANTE: até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da ordem de serviço;
- c) Da substituição das apólices entregues em desacordo com o edital: até 5 (cinco) dias, a partir do envio da notificação pelo CONTRATANTE. O prazo para substituição não interromperá a contagem da multa por atraso;
- d) De inclusão/exclusão de veículos (endossos): até 5 (cinco) dias, contados do envio da solicitação formal pelo CONTRATANTE;
- e) De devolução de valor referente à exclusão de veículo da apólice: até 30 (trinta) dias após o envio da solicitação pela CONTRATANTE;
- f) De liquidação de sinistro: até 30 (trinta) dias, contados da entrega, por parte do CONTRATANTE, de todos os documentos necessários para indenização, livre e desembaraçado de qualquer ônus;
- g) De prestação de serviços de assistência de execução imediata (Guincho, Socorro Mecânico, Táxi): até 2 (duas) horas em perímetros urbanos e até 3 (três) horas em rodovias ou zonas rurais;
- h) De atendimento de solicitações de informações feitas pelo CONTRATANTE: até 2 (dois) dias úteis após o recebimento de solicitação.

XIII. INEXECUÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- a) A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos daCapítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
 - 1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- b) O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este PJSC o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- c) O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- d) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

XIV. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Unidade	Responsável	Cargo	Telefone	E-mail
Integrantes da unidade demandante				
Integrantes da unidade requisitante				

ASSESSORIA/ DIE	Sabrina Bunn Schwalb	Assessora Técnica	(48) 32871925	die.assessoria@tjsc.ju
DT/ DIE	Carlos Filipe Martins- 19332	Chefe da Divisão de Transporte	(48) 32871940	die.transporte@tjsc.ju
DT/ DIE	Bruno Longoni- 47997	Chefe da Seção de Manutenção da Frota	(48) 32871946	brunolongoni@tjsc.ju
DT/DIE	Graziele Scariot- 31962	TJA	Teams	graziele.scariot@tjsc.
Integrantes administrativos				
DL/DMP (SF)	Vitor Senna de Faria	Analista Administrativo	Teams	vsfaria@tjsc.jus.br
DL/DMP (SAD)	Vanessa Hasckel Hugén	Analista Administrativo	Teams	vanessa.hasckel@tjsc

Declaro, para fins de cumprimento da Resolução CNJ n. 347/2020, que tenho ciência:

- a) do inteiro teor do [Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC](#);
- b) do Programa de Integridade e do Código de Conduta das Contratações Públicas do PJSC implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#);
- c) do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) (doc. 5707851); bem como,
- d) do Mapa de Riscos das Contratações do PJSC disponível no Sei n.0081436-78.2019.8.24.0710.

ANEXO I RELAÇÃO DE VEÍCULOS

	Veículo	Ano/Mod.	Placa	Chassi	Com
1	Chev Trailblazer LTZ AG4 (Blindada)	2019/2019	QJK-5504	9BG156MBOKC449499	Gas
2	Chev Trailblazer LTZ AG4 (Blindada)	2019/2019	QJK-5564	9BG156MBOKC449910	Gas
3	Chev Trailblazer PRE D4A (Blindada)	2023/2024	FAG9B62	9BG156YK0RC406606	Dies
4	Citroën Jumpy Furgão	2019/2019	QJH-6434	9V7VBBHXGKA004372	Dies
5	Citroën Jumpy Furgão	2019/2019	QJH-6494	9V7VBBHXGKA004390	Dies
6	Fiat Doblò Cargo 1.8	2011/2012	MIU-7325	9BD223156C2023211	Flex
7	Fiat Freemont Emotion 2.4	2013/2014	MLG-7322	3C4BFAAB9ET100170	Gas
8	Fiesta Sedan SE 1.6 8V Flex 4p	2014/2014	MLO8C97	9BFZF54P7E8087145	Flex
9	Ford Cargo 1119	2014/2015	MMF1G38	9BFWEA7B1FBS77039	Dies
10	GM Spin LT 1.8 5 lugares AUT	2014/2015	OKG-6967	9BGJB75Z0FB137936	Flex
11	GM Spin LT 1.8 5 lugares LT	2019/2020	QTL-8288	9BGJB7520LB110389	Flex
12	GM Spin LT 1.8 5 lugares LT	2019/2020	QTL-8508	9BGJB7520LB117321	Flex
13	GM Spin LT 1.8 5 lugares LT	2019/2020	QTL8H68	9BGJB7520LB113005	Flex
14	GM Spin LT 1.8 5 lugares LT	2019/2020	QTL-8658	9BGJB7520LB113057	Flex
15	GM Spin LT 1.8 5 lugares LT	2019/2020	QTL-8578	9BGJB7520LB110394	Flex
16	HONDA XRE 300 ABS	2019/2019	QJS-8004	9C2ND1120KR301743	Flex
17	Iveco Daily 35S14 - Furgão	2011/2012	MKD-5691	93ZK35A01C8437051	Dies
18	Iveco Daily 55C16 - Baú	2011/2012	MKE8D81	93ZC53B01C8436097	Dies
19	Kia Sorento 3.5 EX4 G17	2018/2019	QJH-3863	KNAPH815DK5525972	Gas
20	Mitsubishi Pajero Sport HPE 2.4	2023/2024	RYN6J88	MMBGUKS10RH001172	Dies
21	Mitsubishi Pajero Sport HPE 2.4	2024/2024	RYU4C14	MMBGUKS10RH006773	Dies
22	Nissan Frontier ATK 4x4	2025/2026	SXU0H69	8ANBD33F4TL316502	Dies
23	Renault Duster 1.6 Aut Dyn	2019/2020	PBY-0762	93YHSR3HSLJ090630	Flex
24	Renault Duster 1.6 Aut Dyn	2019/2020	PBY-0761	93YHSR3HSLJ989520	Flex
25	Renault Duster 2.0 AUT.	2014/2015	MMH-0557	93YHSR2LAFJ451409	Flex
26	Renault Fluence Dynamique. 2.0 AUT	2011/2011	AVU-7825	8A1LZBW2TBL821265	Flex

27	Renault Fluence Dynamique. 2.0 AUT	2012/2013	AWF-8760	8A1LZBW2TDL500757	Flex
28	Renault Fluence Dynamique. 2.0 AUT	2012/2013	AWF-8766	8A1LZBW2TDL355172	Flex
29	Renault Fluence Dynamique. 2.0 AUT	2012/2013	AWF-8771	8A1LZBW2TDL482695	Flex
30	Renault Logan Dynamique 1.6	2015/2016	QHD-6348	93Y4SRD64GJ150836	Flex
31	Renault Logan Dynamique 1.6	2015/2016	QHE-8208	93Y4SRD64GJ150861	Flex
32	Renault Logan Dynamique 1.6	2015/2016	QHG-9228	93Y4SRD64GJ151008	Flex
33	Renault Logan Dynamique 1.6	2015/2016	QHG-9338	93Y4SRD64GJ166886	Flex
34	Renault Logan Dynamique 1.6	2015/2016	QHG-9528	93Y4SRD64GJ154841	Flex
35	Renault Logan Dynamique 1.6	2015/2016	QHM-9276	93Y4SRD64GJ120457	Flex
36	Renault Logan Dynamique 1.6	2015/2016	QHM-9406	93Y4SRD64GJ120517	Flex
37	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MII-8786	93YLSR7UHCJ895817	Flex
38	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIL1D56	93YLSR7UHCJ909133	Flex
39	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIL-1I46	93YLSR7UHCJ909117	Flex
40	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIL2B46	93YLSR7UHCJ908830	Flex
41	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIL-3126	93YLSR7UHCJ908770	Flex
42	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIL-3I56	93YLSR7UHCJ908630	Flex
43	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIL4B46	93YLSR7UHCJ908782	Flex
44	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIL-7296	93YLSR7UHCJ895229	Flex
45	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIR-8756	93YLSR7UHCJ895505	Flex
46	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIS-7908	93YLSR7UHCJ895353	Flex
47	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIT-0176	93YLSR7UHCJ909379	Flex
48	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIY-4065	93YLSR7UHCJ889527	Flex
49	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIY-4805	93YLSR7UHCJ895069	Flex
50	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIY-7065	93YLSR7UHCJ893505	Flex
51	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIY-8215	93YLSR7UHCJ895449	Flex
52	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIY-8915	93YLSR7UHCJ874762	Flex
53	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MJB-2785	93YLSR7UHCJ906953	Flex
54	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MJW-3508	93YLSR7UHCJ131982	Flex
55	VW Costellation 17-250 Baú	2011/2012	MJX-9399	9534N8242CR216817	Dies

ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1) COBERTURAS:

a) Danos materiais (geral) - **R\$ 300.000,00**, exceto caminhão que deverá ser de **R\$ 400.000,00**;

b) Danos corporais (geral) - **R\$ 300.000,00**, exceto caminhão que deverá ser de **R\$ 500.000,00**;

c) Danos morais (geral) - **R\$ 60.000,00**;

d) Cobertura para vidros completos como para-brisas, vidros laterais, vidro traseiro, faróis, faróis auxiliares (farol de "neblina" e/ou "milha"), lanternas, espelhos retrovisores (internos e externos) e teto solar (caso possua);

e) Assistência 24 horas, em caso de acidente ou pane, serviço de chaveiro, troca de pneus, carga de bateria (pane elétrica) para os veículos e seus ocupantes em todo o território nacional e **serviço de guincho sem limite de quilometragem**;

f) Assistência 24 horas para reparos (Martelinho de ouro) para desamassar pequenos danos (arranhões e/ou amassados), de até 40 cm de diâmetro, sem vincos profundos na lataria do veículo, desde que não haja necessidade de pintura ou repintura da peça danificada;

g) Assistência 24 horas para reparos de para-choques referente a danos de até 50 cm de diâmetro, incluindo serviço de repintura de toda a peça, desde que não haja a necessidade de troca da peça danificada;

h) Cobertura compreensiva de danos (parcial e total) para colisão, incêndio, roubo, inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;

i) Cobertura para o casco e/ou chassi, em caso de perda integral, no índice de **100% (cento por**

cento) da tabela FIPE, ou outra que venha a substituir, referente à data da ocorrência do sinistro;

j) Transporte dos ocupantes de veículo segurado até sua residência ou unidades do Poder Judiciário Catarinense e/ou hospedagem para os ocupantes do veículo sinistrado;

k) Serviço de atendimento com chamada gratuita, disponível 24 (vinte e quatro) horas, para comunicação entre a CONTRATADA e os servidores do PJSC em casos de sinistros envolvendo veículos segurados.

2) FRANQUIAS:

a) Franquia obrigatória “REDUZIDA” – limitada por casco:

a.1) **R\$ 1.000,00** por veículo;

a.2) **R\$ 1.500,00** para veículos sob chassi e carroceria (Pickup e SUV de médio porte), e caminhões de pequeno e médio portes.

a.3) Veículo equipado com **baú: R\$ 400,00**, exceto caminhão que deverá ser de R\$ 1.500,00;

a.4) Veículo equipado com **plataforma: R\$ 400,00**.

b) Para substituição dos vidros completos como para-brisas, vidros laterais, vidro traseiro, faróis, faróis auxiliares (farol de “neblina” e/ou “milha”), lanternas, espelhos retrovisores (internos e externos) e teto solar, bem como apenas reparos nestes itens (pequenos consertos, retoques) não poderá ser cobrada franquia, ou seja, franquia “0” (zero);

d) Para as coberturas previstas na contratação de Assistência 24 horas, não poderá ser cobrada franquia, ou seja, franquia será “0” (zero), exceto para repintura de para-choques limitada à **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por evento;

e) A franquia não se aplicará em caso de danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral, de acordo com a Circular SUSEP n. 241, de 09 de janeiro de 2004;

f) O perfil dos condutores não deverá ser considerado para efeitos de fixação da indenização do seguro a ser contratado;

3) VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA:

Em caso de sinistros, coberturas e indenizáveis de Perda Parcial, os consertos em veículos durante o período de garantia deverão ser executados obrigatoriamente em oficinas Autorizadas pelo Fabricante (Concessionárias, Multimarcas), a fim de não comprometer a garantia do bem segurado.

4) DA INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXCLUSÃO

a) Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículos durante o período da vigência do contrato, a seguradora deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluído.

b) Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

c) Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido ao CONTRATANTE.

ANEXO III DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, do orçamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com recursos advindos do orçamento do Fundo de Reparelhamento da Justiça, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

a) Item de despesa (Tema Orçamentário): 14048

b) Elemento de despesa: 3.3.90.39

Além dos dados acima, é necessário informar para cada item que compõe a contratação:

a) valor total estimado dividido por cada exercício financeiro da contratação:

a1) Exercício financeiro 2026: R\$ 162.045,51

Período		2026	
Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor total (R\$)

Item 1 - Contratação de serviços de seguro total veicular, mediante emissão de apólice coletiva de seguro para os veículos pertencentes à frota do Poder Judiciário de Santa Catarina	1 (uma) apólice coletiva para 55 veículos	Unidade	R\$ 162.045,51
---	---	---------	----------------

ANEXO II - DECLARAÇÕES

(COMO A MINUTA VAI PARA ANUÊNCIA DA CONTRATADA, NÃO É PRECISO PEDIR AS DECLARAÇÕES SEPARADAMENTE, QUANDO AS DECLARAÇÕES CONSTAREM COMO ANEXO DA MINUTA OU DO ANEXO DO TR ENCARTADO À MINUTA)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

GENTE SEGURADORA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, considerando o disposto na Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229, de 22 de junho de 2016, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1 - para as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso V do artigo 2º da citada Resolução, **não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;**

2 - está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATADA as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo e na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.
7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, perante o Poder Judiciário de Santa Catarina, será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ (no caso de pessoa jurídica), DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

(DECLARAÇÃO EXIGIDA SOMENTE SE A EMPRESA FOR ME/EPP)

A CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da dispensa/inexigibilidade/licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

LOCAL, de de
(indicação do nome, cargo, assinatura do representante legal da contratada e carimbo/timbre da empresa)

Informações em cumprimento à Lei Estadual 17.983, de 19.8.2020, estão disponíveis para consulta no QRCode:	
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Hasckel Huguen, Chefe de Seção**, em 27/03/2026, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10504064** e o código CRC **1731512A**.

0012628-74.2026.8.24.0710

10504064v4